



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 8.754 **DE** 10 **DE** OUTUBRO **DE** 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12648 : 03 DATA 11 / 10 / 05

Projeto de Lei nº 026, de 18.08.2005 – Proc. nº 28.799/2005-9.

ALTERA disposições da Lei nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 173 da Lei nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972, Código Tributário do Município, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX, na seguinte conformidade:

“Art. 173.....
.....
IX – inscrição no Cadastro Mobiliário dos Contribuintes.”

Art. 2º. O art. 174 da Lei nº 3.999, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Para efeito de cobrança de taxa de licença a que se referem os incisos I, II e IX do artigo anterior, são considerados estabelecimentos de produção, de comércio, de indústria e de prestação de serviços os obrigados às inscrições previstas nos artigos 118 e 123 deste Código.”

Art. 3º. A Tabela XI da Lei nº 3.999, de 1972, passa a vigorar nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 175 à 183, pertencentes à Seção 2a do Capítulo II da Lei nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972 – Código Tributário do Município.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de outubro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**

ANEXO I

**TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DOS
CONTRIBUINTE**

CONTRIBUINTE	Valor em FMP's
Pessoa Física – Nível Ensino Fundamental	10
Pessoa Física – Nível Ensino Médio ou Técnico	20
Pessoa Física – Nível Superior	30
Pessoa Jurídica	60